

REQUERIMENTO Nº 025/2021
Ref.: REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO

Nova Lima, 02 de julho de 2021

À mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima

Danúbio Machado, vereador que subscreve o presente instrumento, no uso das disposições regimentais e das atribuições que lhe foram outorgadas pelos munícipes nova-limenses, vem respeitosamente requerer aos membros desta casa legislativa, que após ouvir em plenário, seja encaminhado o expediente ao excelentíssimo Prefeito Municipal, o envio de Indicação ao Governo Municipal a criação de Lei que autoriza ao município de Nova Lima a concessão de 01 (um) salário mínimo a título de benefício, aos Servidores Públicos Municipais Efetivos pais e/ou responsáveis de pessoas com deficiência mental irreversível, deficiência intelectual ou dependentes.

Vale ressaltar que a Lei 16 promulgada em 01 de julho de 2014 concedia este benefício aos servidores e devido a criação do Estatuto do Servidor em 2017 a mesma fora revogada. Importante salientar que este benefício trará conforto e vai assegurar uma melhor condição de vida aos beneficiados.

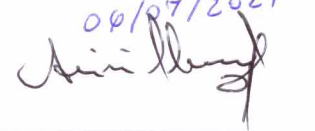
Em tempo, tomo a liberdade de encaminhar anexo esboço da nova lei para apreciação e formatação por parte do executivo municipal.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste requerimento.

Atenciosamente;


Danúbio

Vereador da Câmara de Nova Lima

*Aprovado por
07 votos em
02/07/2021*


Dispõe sobre a criação e autorização ao município de Nova Lima para a implantação de benefícios aos servidores públicos, pais e/ou responsáveis de portadores de deficiência mental irreversível, deficiência intelectual ou dependentes inválidos, e dá outras providências.

Art.1º- Fica concedido o benefício de recebimento de um salário mínimo aos pais servidores públicos efetivos, de dependente deficiente mental irreversível, deficiente intelectual ou dependente inválidos.

Parágrafo único: É permitido o acúmulo e recebimento do benefício aos pais servidores que possuam outros dependentes deficientes que se enquadrem no caput.

Art.2º- Aos pais servidores públicos de pessoas inválidas, portadoras de doença mental grave, ou deficiência mental irreversível e que realiza atendimento periódico na rede municipal, fica dispensada a perícia da Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal para comprovação:

§1º O servidor que enquadra se no caput do artigo, fica apenas a necessidade de abertura de processo administrativo, anexando o referido laudo médico da entidade pública municipal.

§2º Compete ao departamento de recursos humanos e, ou setor de medicina do trabalho, emitir parecer conclusivo a respeito dos casos apresentados e não atendidos pela rede municipal pública.

Art.3º- Em caso de falecimento do servidor em atividade, será pago, a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas remanescentes, 3 (três) salários mínimos.

Art.4º- Fica assegurado acompanhamento psicológico aos servidores públicos ativos ou inativos, pais e/ou responsáveis de portadores de doença mental irreversível, deficiente intelectual ou dependentes inválidos.

Art.5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Lima, 02 de julho de 2021


Danúbio

Vereador de Nova Lima